



Governo do Distrito Federal  
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento  
Básico do Distrito Federal

Coordenação de Contratos e Ajustes

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº 61/2025-Adasa, nos termos do Padrão nº 04/2002.**

**Processo nº 00197-00001888/2025-03**

**Registro SIGGO Nº 055183**

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. **A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa**, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília – sobre loja, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, neste ato representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **Raimundo da Silva Ribeiro Neto**, matrícula nº 278.290-1, portador da OAB/DF nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134-A, de 03 de novembro de 2020, **em cumprimento à decisão da Diretoria Colegiada da Adasa, tomada em reunião realizada em 14 de agosto de 2025, conforme o Extrato de Decisão da Diretoria nº 287/2025** (doc. sei nº 179546659), **com respaldo em manifestação favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa e do Serviço de Gestão de Pessoas - SGP, consignadas na Nota Técnica N.º 3/2025 - ADASA/AJL** (doc. sei nº 176819201) **complementada pelo Despacho - ADASA/AJL** (doc. sei nº 177317255), **e na Nota Técnica n.º 45/2025 - ADASA/SGP** (doc. sei nº 175626555), respectivamente; e de outro lado, a **FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.438.229/0001-09, sediada na Rua Miguel de Frias, 123 parte - CEP: 24220-001, Icaraí, Niterói/ RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Professor **Alberto Di Sabbato**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida por IFP/RJ e CPF nº [REDACTED]

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Termo de Referência (Doc. SEI nº 171552070), ao EDITAL MPSG Nº 03/2025 (Doc. SEI nº 171546811) e seu ADITAMENTO Nº 01 (Doc. SEI nº 175024948), e à Justificativa de contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação baseada inciso III, alínea f, art. 74, da Lei n.º 14.133/21.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. A contratação da **FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, para ofertar vaga no curso de Mestrado Profissional em Sistemas

de Gestão, na modalidade de pós-graduação *stricto sensu*, a ser ministrado parcialmente de forma presencial, nas instalações da UFF, e parcialmente de forma remota, por meio de plataformas digitais, para o servidor da carreira de Regulação de Serviços Públicos da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, **Silvo Gois de Alcântara**, matrícula nº 182.243-8, consoante especifica o Termo de Referência (Doc. SEI nº 171552070), ao EDITAL MPSG Nº 03/2025 (Doc. SEI nº 171546811) e seu ADITAMENTO Nº 01 (Doc. SEI nº 175024948), e o Programa do curso (Doc. SEI nº 171697173), os quais passam a integrar o presente instrumento contratual.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. A presente contratação obedecerá ao disposto na alínea *f*, do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/21.

4.2. Também são aplicáveis, quando for o caso, o Decreto nº 44.330/2023 e a Lei Distrital nº 6.679/2020.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), correspondente ao valor de 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - O valor ora estipulado já contempla o desconto de 20% (vinte por cento) a que faz jus os servidores da ADASA, na condição de Agência Reguladora associada à Associação Brasileira de Agências de Regulação - ABAR, conforme disposto no EDITAL MPSG Nº 03/2025 (Doc. SEI nº 171546811).

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO**

6.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base na alínea *f*, do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/21, pelos seguintes fundamentos:

- Trata-se de serviço técnico profissional especializado;
- Possui profissionais de notória especialização;
- Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

6.2. A escolha do prestador do serviço, **FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.438.229/0001-09, foi feita com base nas seguintes razões:

- Conteúdo programático do curso de Mestrado a ser contratado;
- Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ministrado por notórios especialistas em Administração Pública;
- Curso de pós-graduação com disciplinas obrigatórias de Dissertação, Estatística Aplicada à Sistemas de Gestão, Metodologia Científica e Sistemas de Gestão.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO**

7.1. O Mestrado Profissional em Sistemas de Gestão será ministrado no período de agosto de 2025 a agosto de 2027 por meio de aulas on-line e encontros presenciais, conforme segue:

**Aulas on-line** (presencial, síncrona, mediada por tecnologia): Três dias da semana à noite: terça, quarta e quinta de 19h até as 22h.

**Encontros presenciais, conforme especificado a seguir:**

- 1 encontro no 2º semestre de 2025, terça, quarta e quinta, de 19h até as 22h.
- 1 encontro no 1º semestre de 2026, terça, quarta e quinta, de 19h até as 22h.
- 1 encontro no 2º semestre de 2026, terça, quarta e quinta, de 19h até as 22h.
- 1 encontro no 1º semestre de 2027, terça, quarta e quinta, de 19h até as 22h.

As datas dos encontros presenciais somente serão definidas pela coordenação do curso após o início das aulas

**• Local e horário da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

De acordo com o item 1.2.8 do edital, as aulas nesta turma ocorrem em dias de semana a serem realizadas de forma presencial, síncrona, mediada por tecnologia. Ocorrerão encontros para aulas presenciais no Rio de Janeiro em datas a serem ajustadas pela Coordenação do Curso, conforme detalhado no item anterior.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 21206
- II – Programa de Trabalho: 04.128.8210.4088.0014 - Capacitação de Servidores
- III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;
- IV – Fonte de Recursos: 250

8.2. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2025NE532, datada de 22/08/2025, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para cobertura da despesa referente a este contrato, a ser executada no exercício de 2025.

**9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada ao término do curso, por meio da entrega do Diploma de conclusão do curso pelo aluno.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- Não produziu os resultados acordados, deixou de executar ou não executou, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. O pagamento de cada uma das 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a primeira com vencimento em 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato e as demais a cada 30 (trinta) consecutivos, estará condicionado ao recebimento da respectiva fatura ou documento equivalente, emitido pela contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu vencimento, devidamente atestada pelo Executor do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

9.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente a serem indicados pela CONTRATADA na fatura ou documento de cobrança.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de duração do contrato será de **30 (trinta) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade, mediante Termo Aditivo, pelo tempo necessário para finalização da execução do objeto contratado.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

11.1. As especificações detalhadas do conteúdo das disciplinas bem como do Corpo Docente estão contidas e devidamente juntadas aos autos do processo em questão e no Programa do Mestrado Profissional em Sistemas de Gestão (Doc. SEI nº 171697173).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

12.1. A pesquisa de preço foi feita com base no que dispõe o art. 225 do Decreto Distrital 44.330/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021, bem como o §1º do art. 105 do referido Decreto, reproduzidos abaixo:

*"Art. 225. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."*

*"Art. 105. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 90.*

*§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 90, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."*

12.2. Assim, em relação ao valor apresentado, observa-se a sua compatibilidade com os valores praticados por instituições semelhantes, que possuem programas de mestrado e corpos docentes semelhantes, conforme a Pesquisa de Preços UNICEUB (175146245), Pesquisa de Preços Universidade Católica (175146548) e Pesquisa de Preços FGV (175146736), as quais demonstram que o preço do curso de mestrado em tela está abaixo do cobrado por outras universidades.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANÁLISE DE RISCOS

15.1. Pela análise do Parecer Referencial SEI-GDF nº 061/2024 - PGDF/PGCONS, dado que a contratação da solução é considerada bastante simples, dispensar-se-á a elaboração de um mapa de

riscos.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 16.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA.
- 16.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 16.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento, do seu Edital e demais documentos, principalmente acerca do conteúdo programático e do corpo docente, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo.
- 17.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 17.3. Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital.
- 17.4. Disponibilizar os acessos, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital.
- 17.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento.
- 17.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE.
- 17.7. O pagamento do curso quando da emissão da ordem bancária não exime a CONTRATADA de arcar com prejuízos ou sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do curso.
- 17.8. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.
- 17.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 17.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 17.11. Controlar a presença do aluno e fornecer a lista de frequência, sem que demandada;
- 17.12. Arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao curso de mestrado profissionalizante realizado;
- 17.13. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 17.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 17.15. Proibir conteúdo discriminatório contra a mulher - Lei Distrital nº 5.448/2015; e
- 17.16. Emitir certificado de conclusão do curso/diploma, ratificando a devida certificação ao participante em consonância com a legislação em vigor.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE**

18.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133](#), de 2021, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem o inciso III, do art. 92 da Lei nº 14.133 de 2021, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

21.2. A Contratada declara, neste ato, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e Lei Distrital nº 5.061/2013.

21.3. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.).**

21.4. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido, vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

**RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO**

Diretor-Presidente da Adasa

**CONTRATANTE**

**ALBERTO DI SABBATO**

Diretor-Presidente da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF

**CONTRATADA**

**FUSAO NISHIYAMA**

CPF: [REDACTED]

**TESTEMUNHA**

**HELENICE MARIA DA SILVA**

CPF: [REDACTED]

**TESTEMUNHA**

Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 01/09/2025, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - Matr.0278290-1, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas,Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 01/09/2025, às 12:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Di Sabbato, Usuário Externo**, em 02/09/2025, às 21:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELENICE MARIA DA SILVA - Matr.0281908-2, Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas substituto(a)**, em 03/09/2025, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=180355795)  
verificador= **180355795** código CRC= **7357F6FC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631900 -  
Telefone(s):  
Sítio - [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br)